

Política de Rateio e Divisão de Ordens

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 14, VII da Instrução CVM n.º 558, a Principal Gestão de Investimentos Ltda., denominada neste documento “PRINCIPAL”, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens tem como finalidade formalizar os critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras dos fundos de investimento sob gestão.

2. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é assegurar à PRINCIPAL o controle de alocação justa de ordens entre as carteiras sob gestão.

Nesse sentido, estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da PRINCIPAL, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para os respectivos portfólios.

Portanto, os fundos de investimento que operem de forma independente, por meio de outras corretoras ou em contas individualizadas em que não seja praticado o agrupamento de ordem estão isentos do cumprimento desta Política e, ainda, os casos especiais em que a ordem for dada com o registro claro e objetivo da carteira para qual deve ser direcionada.

3. PÚBLICO-ALVO E VIGÊNCIA

A presente Política deve ser de conhecimento de todos os Colaboradores da PRINCIPAL envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto às áreas de Administração Fiduciária e de Compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política.

O termo “Colaboradores” presente nesta Política, no plural ou singular, deve ser entendido como todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da PRINCIPAL, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos ou funções na PRINCIPAL, tenham acesso a informações confidenciais sobre a PRINCIPAL, seus clientes ou negócios e, de alguma forma, estejam envolvidos no processo de rateio e divisão de ordens.

As diretrizes aqui contidas entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. A Política deverá ser revisada anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de

legislação aplicável ou ainda, se houver alteração no modelo de negócio que justifique alguma modificação na presente Política.

4. METODOLOGIA

O grupamento de ordens deve observar as características específicas de cada um dos fundos de investimento sob gestão, sendo as ordens separadas de acordo com as respectivas políticas de investimento e estratégias.

Caso uma mesma estratégia seja executada em mais de um fundo, a divisão se dará pelo preço médio para todas as carteiras participantes do grupamento de ordem e rateadas de forma proporcional ao patrimônio líquido das carteiras, não restando dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção.

Ademais, a fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações realizadas entre carteiras geridas, a PRINCIPAL não realizará operações com tais características.

4.1 . Monitoramento

Ao final do dia, após o recebimento do resumo das operações pelas corretoras, a área de Administração Fiduciária realizará a conferência da divisão e rateio das ordens pelos patrimônios líquidos dos fundos envolvidos do dia anterior ao da operação e conferência do preço médio. O controle de preços poderá ser feito com o auxílio de planilhas.

Em caso de erros, a área de Administração Fiduciária solicitará à corretora o reprocessamento das boletas e reenvio das notas.

5. EXCEÇÕES

No caso de operações realizadas em regime de exceção, caberá ao Diretor de Investimentos da PRINCIPAL formalizar, previamente à emissão da ordem, mediante envio de e-mail ou mensagem pelo aplicativo Slack para a área de operações, com cópia para a área de Compliance, a clara indicação do nome do Fundo e o ativo/volume que será para ele negociado e a justificativa para realização de rateio fora da regra geral definida nesta Política.

5.1 Monitoramento

Ao final do dia, após recebimento do resumo das operações das corretoras, a área de Administração Fiduciária fará a conferência do rateio e divisão das ordens em linha com a justificativa apresentada pelo Diretor de Investimentos.

A área de Compliance fará a avaliação da justificativa, notificando o Diretor de Investimentos em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, quando aplicáveis, e arquivadas, de forma eletrônica, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme regulação vigente.